



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0555/2023

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

Processo nº 0801728-31.2023.8.19.0067,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro quanto aos insumos **fralda geriátrica descartável** (Cotidian® Clássica), **fita microporosa hipoalergênica branca** (Missner®), **luva cirúrgica em látex estéril nº 8.0 com pó** (Descarpack®) e **bolsa de colostomia 64mm**; e aos medicamentos **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum®) e **Rivaroxabana 20mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos legíveis, com identificação do Autor, identificação legível do profissional emissor (Num. 49371225 - Págs. 6, 8, 12 e 14) e que guardam relação com o pleito.
2. De acordo com documentos do Hospital Geral de Nova Iguaçu (Num. 49371225 - Págs. 6 e 8), emitidos em 11 de janeiro de 2023, pela médica o Autor, de 70 anos de idade, apresenta diagnóstico de **tumor de cólon direito** e **metástase hepática**, no segmento VI e VII, e **em vesícula biliar** indissociável a planos profundos. Realizou cirurgia de **ileostomia** e **transversotomia**, em 29 de dezembro de 2022. Evoluiu com **trombose venosa profunda**, sendo realizada anticoagulação plena, tendo obtido alta hospitalar, em 11 de janeiro de 2023, com anticoagulação oral. Foram prescritos: Amoxicilina 875mg + Clavulanato de Potássio 125mg (Clavulin® BD) – por 10 dias; Dipirona 1g – em caso de dor ou febre; Bromoprida 10mg – em caso de náusea e vômito; **Rivaroxabana 15mg** (1 comprimido de 12/12 horas por 21 dias) e **20mg (após os 21 dias)** – 1 vez/dia por 3 meses; e Loperamida 2mg – 1 comprimido de 8/8 horas.
3. Conforme Ficha cadastral de pacientes Ostomizados da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (Num. 49371225 - Pág. 12), emitida em 11 de janeiro de 2023, pela médica foram realizados os procedimentos de **colostomia** e **ileostomia**. Foi solicitado o insumo **bolsa de colostomia** por tempo indeterminado.
4. Em receituário do Instituto Oncológico Ltda (Num. 49371225 - Pág. 14), não datado, emitido pela médica foram prescritos ao Autor os medicamentos **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum®) (1 comprimido duas vezes ao dia) e Vitamina C 1g (Targifor®) (1 pastilha uma vez ao dia).

II – ANÁLISE



DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.



12. A Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009 estabelece a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Ostromizada.
13. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
 - I - Atenção Básica;
 - II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostromia e em Múltiplas Deficiências; e
 - III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
14. A Deliberação CIB-RJ Nº 2.790 de 14 de março de 2014 pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostromizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
15. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
16. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
17. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
18. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
19. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
20. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
21. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
22. No tocante ao Município de Queimados, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME-QUEIMADOS-RJ, publicada pela Resolução nº 004/SEMUS/2012, de 25 de maio de 2012.

DO QUADRO CLÍNICO



1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.
2. O **câncer colorretal** abrange tumores que acometem um segmento do intestino grosso (cólon ascendente, descendente, transverso e sigmoide) e o reto. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso. Uma maneira de prevenir o aparecimento dos tumores seria a detecção e a remoção dos pólipos antes de eles se tornarem malignos².
3. **Metástase** é a transferência de uma neoplasia de um órgão ou parte do corpo para outro distante do local primário³.
4. O estoma intestinal (**colostomia** e **ileostomia**) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado⁴.
5. A **trombose venosa profunda (TVP)** é uma entidade clínica potencialmente grave, caracterizada pela formação de trombos dentro de veias do sistema venoso profundo, mais comumente nos membros inferiores (80 a 95% dos casos). Três fatores principais estão diretamente ligados à gênese dos trombos: estase sanguínea, lesões do endotélio e estados de hipercoagulabilidade. Dentre as principais complicações da TVP, podemos citar: a insuficiência venosa crônica pela síndrome pós-flebitica, devido às lesões das válvulas venosas, conduzindo ao refluxo venoso; e a embolia pulmonar, quando o trombo fragmenta e através da circulação sanguínea atinge os pulmões, determinando alto índice de morbimortalidade, com sua maioria ocorrendo em pacientes hospitalizados, o que pode ser evitado com medidas profiláticas efetivas, incluindo a anticoagulação⁵.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁶.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 28 mar. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Câncer de Colorretal. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/colorretal>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de metástase. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=C04.697.650&term=C04.697.650>. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁴ ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁵ BARROS, M.V.L.; PEREIRA, V.S.R.; PINTO, D.M. Controvérsias do diagnóstico e tratamento da trombose venosa profunda pela ecografia vascular. Jornal Vascular Brasileiro, v. 11, n. 2, p. 137-143, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492012000200011>. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁶ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.



2. A **fitas microporosa hipoalergênica** é utilizada para curativos em peles sensíveis e frágeis⁷.

3. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos⁸. As **luvas estéreis** são utilizadas para procedimentos invasivos e assépticos (evitar a contaminação por microrganismos) além de protegerem o operador e o paciente⁹.

4. Os equipamentos **coletores para estomas intestinais** e urinários referem-se a **bolsas** de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsiossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma¹⁰.

5. **Ferripolimaltose** (Noripurum[®]) age como antianêmico especificamente indicado para o tratamento das anemias nutricionais e microcíticas causadas por deficiência de ferro. É indicado em: síndromes ferropênicas latentes e moderadas; anemias ferroprivas devidas a subnutrição e/ou carências alimentares qualitativas e quantitativas; anemias das síndromes disabsortivas intestinais; anemia ferropriva da gravidez e da lactação; anemia por hemorragias agudas ou crônicas e em condições nas quais seja conveniente uma suplementação dos fatores hematogênicos¹¹.

6. A **Rivaroxabana** é um inibidor direto altamente seletivo do fator Xa com biodisponibilidade oral. Na concentração de **20mg**, está indicado para prevenção de acidente vascular cerebral e embolia sistêmica em pacientes adultos com fibrilação atrial não-valvular que apresente um ou mais fatores de risco, como insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão, 75 anos de idade ou mais, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral ou ataque isquêmico transitório anteriores; para o tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e prevenção de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) recorrentes após trombose venosa profunda aguda, em adultos; e para o tratamento de embolia pulmonar (EP) e prevenção de embolia pulmonar (EP) e trombose venosa profunda (TVP) recorrentes, em adultos¹².

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 49371224 - Pág. 2) tenham sido pleiteados:

⁷ 3M BRASIL. Fita micropore. Disponível em:

<http://products3.3m.com/catalog/br/pt002/healthcare/medical/node_JJVDQ4N0G4be/root_GSHL20G7FLgv/vroot_CCVKBDQSNnge/gvel_BNWG6XGXW5gl/theme_br_medical_3_0/command_AbcPageHandler/output_html>. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁸ BRASIL. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁹ OPPERMANN, C. M., PIRES, L. C. Manual de Biossegurança para serviços de saúde. Luvas Estéreis. Porto Alegre, jan. 2003. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/manualbiosseguranca.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹¹ Bula do medicamento (Noripurum[®]) por Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351081008202142/?nomeProduto=noripurum>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹² Bula do medicamento Rivaroxabana (Xarelto[®]) por Bayer HealthCare Pharmaceuticals. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040441200851/?nomeProduto=xarelto>>. Acesso em: 28 mar. 2023.



- 1.1. os insumos **fita microporosa hipoalergênica branca** (Missner®) e **luva cirúrgica em látex estéril n° 8.0 com pó** (Descarpack®) – **não constam prescritos** nos documentos médicos anexados ao processo;
- 1.2. o insumo **fralda geriátrica descartável** (Cotidian® Clássica) – **o único documento médico** em que consta prescrito (Num. 49371225 - Pág. 7) **foi desconsiderado** por **ausência de identificação do profissional emissor**;
- ✓ Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação dos itens supramencionados.**
2. Diante o exposto, informa-se que o insumo **bolsa de colostomia** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 49371225 - Págs. 6, 8 e 12).
3. Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:
- 3.1. os insumos **fralda geriátrica descartável, fita microporosa hipoalergênica branca e luva cirúrgica em látex estéril n° 8.0 com pó** – **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2. o insumo **bolsa de colostomia** **está coberto pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso** (07.01.05.001-2), **bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável** (07.01.05.002-0) e **conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal** (07.01.05.004-7).
4. Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014¹³, que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, o **município de Queimados**, onde o Autor reside, tem como **referência** o Pólo de Ostomizados do **município de Belford Roxo**.
- 4.1. Em consulta ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, **não consta estabelecimento cadastrado** para o **Serviço de Atenção a Saúde da Pessoa Ostomizada**¹⁴.
- 4.2. Sendo assim, sugere-se que o Autor se dirija à **Secretaria Municipal de Saúde de seu município – Queimados**, munido de documento de identificação e documento médico **atualizado**, para obter informações acerca da dispensação do insumo **bolsa de colostomia** requerido.
5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁵ **foram** encontradas as **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto**, as quais não contemplam o insumo **bolsa de colostomia**.

¹³ CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹⁴ CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço de Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330045&VComp=00&VTerc=00&VServico=156&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 28 mar. 2023.



6. Ademais, informa-se que os insumos **fralda geriátrica descartável, fita microporosa hipoalergênica branca e luva cirúrgica em látex estéril** pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Já o insumo **fralda geriátrica descartável** pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na ANVISA¹⁶.

7. Ressalta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fralda geriátrica descartável, fita microporosa hipoalergênica branca e luva cirúrgica em látex estéril**. Assim, cabe dizer que **Cotidian®**, **Missner®** e **Descarpack®** correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

8. No que tange aos medicamentos pleiteados **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum®) e **Rivaroxabana 20mg**, informa-se que ambos os fármacos **estão indicados** diante da condição clínica apresentada pelo Autor.

9. Contudo, cabe ressaltar que o pleito **Rivaroxabana 20mg** (Num. 49371225 - Pág. 8) foi prescrito ao Requerente, em 11 de janeiro de 2023 após o período de 21 dias de tratamento com Rivaroxabana 15mg, por período de tempo determinado: **3 meses**. Assim, faz-se necessário reavaliação médica quanto à continuação ou interrupção do referido medicamento quando for atingido o tempo de tratamento indicado.

10. Em relação à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que os medicamentos pleiteados **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum®) e **Rivaroxabana 20mg não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) disponível para dispensação, no SUS, no âmbito do Município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.

11. Como **alternativa terapêutica**, cabe mencionar a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para os medicamentos indicados ao Autor:

- **Sulfato Ferroso 40mg (comprimido)** frente ao **Ferripolimaltose 100mg comprimidos mastigáveis** (Noripurum®).
- **Varfarina 5mg (comprimido)** frente à **Rivaroxabana 20mg**.

12. Sendo assim, **sugere-se avaliação médica quanto ao uso pelo Autor dos medicamentos padronizados no SUS.**

13. Para ter acesso aos medicamentos padronizados no SUS, o Demandante deverá **comparecer à unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes fármacos.

14. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

¹⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 28 mar. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

15. Por fim, quanto à solicitação Autoral (Num. 49371224 - Pág. 8, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “e”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID: 512.3948-5
MAT. 3151705-5

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID: 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02